



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROCESSO : 0002772-21.2022.6.25.8000
INTERESSADO(S) : SEÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ASSUNTO : Explicação da elaboração do novo orçamento de referência

PARECER 146/2022 - SEENG

1. Trata-se de esclarecimentos dos procedimentos adotados na elaboração do orçamento de referência, com o detalhamento das Leis Sociais e das taxas do BDI, nele empregadas.

2. O orçamento para fornecimento e instalação de sistema de Energia Solar Fotovoltaica na Sede do TRE/SE, em Aracaju/SE, foi elaborado pela A.D. ENGENHARIA LTDA e pela CONSTRUTORA PAVIPAC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, empresas contratadas para elaboração dos projetos do sistema solar e para execução do reforço estrutural das coberturas que receberão o sistema solar, onde foi empregado o programa ORSE, que é um programa de orçamentação de obras, desenvolvido e fornecido pela CEHOP, Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe, cujas composições utilizadas, considera insumos e composições do SINAPI e do próprio sistema ORSE; esclarecemos ainda que mesmo nas composições indicadas como ORSE, há utilização de insumos do SINAPI. Em anexo estão os orçamentos de e outro de custo, onde estão explicitadas as composições do SINAPI e do ORSE.

3. Em função da existência de Acórdãos do Tribunal de Contas da União, que assim exigem, foram providenciados novos orçamentos, um SEM DESONERAÇÃO e outro COM DESONERAÇÃO, considerando em ambos, a aplicação de BDI diferenciado sobre o **item 01 - Reforço Estrutural** e sobre os principais materiais do sistema solar, que são os painéis solares, os inversores e os string boxes, **02.03.001**, **02.03.002** e **02.03.003**, respectivamente. A taxa de BDI diferenciado foi de **14,02%**, conforme indica o **Acórdão 2.622/2013 - Plenário**.

4. Nesses orçamentos foram consideradas as composições recentemente elaboradas pelo SINAPI, para serviços de energia solar.

5. Comparamos os orçamentos da seguinte forma:

5.1 Para empresas que recolhem contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento (**não beneficiadas pela desoneração**) chegamos a:

ITEM	SERVIÇO	VALOR (R\$)
1	Fornecimento e instalação de sistema de Energia Solar Fotovoltaica na Sede do TRE/SE	3.934.299,89
2	VALOR FINAL	3.934.299,89

5.2 Para empresas que recolhem a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta (**beneficiadas pela desoneração**) chegamos a:

ITEM	SERVIÇO	VALOR (R\$)
1	Fornecimento e instalação de sistema de Energia Solar Fotovoltaica na Sede do TRE/SE	4.001.645,11
2	VALOR FINAL	4.001.645,11

6. Em conformidade com o AC-6013-29/15-2 (TCU), como não existe previsão legal para fixação de dois preços de referência para permitir à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa, e considerando o histórico de enquadramento contábil das empresas contratadas por este Tribunal para serviços de engenharia, adotamos o menor entre os valores calculados:

ITEM	SERVIÇO	VALOR (R\$)
1	Fornecimento e instalação de sistema de Energia Solar Fotovoltaica na Sede do TRE/SE	3.934.299,89
2	VALOR FINAL	3.934.299,89

7. Quanto ao BDI aplicado sobre os custos orçados, informamos que:

7.1 Para o orçamento com desoneração foi utilizado o BDI de **29,79%**, conforme planilha anexa, em conformidade com o estabelecido na Lei 12.844/2013, que implantou a desoneração, combinado com o BDI diferenciado de **14,02%** estabelecido no Acórdão 2.622/2013 - Plenário, aplicado nos itens do orçamento descritos no **item 3** acima.

7.2 Para o orçamento sem desoneração foi utilizado o BDI de **23,54%**, conforme planilha anexa, combinado com o BDI diferenciado de **14,02%** estabelecido no Acórdão 2.622/2013 - Plenário, aplicado nos itens do orçamento descritos no **item 3** acima.

7.3 Os parâmetros utilizados no cálculo das taxas de BDI aplicadas nos orçamentos, estão em conformidade com o Acórdão N° 2622/2013 - TCU - Plenário.

8. Quanto à taxa referente aos encargos sociais, aplicada sobre o valor da mão de obra, consideramos o que se segue:

8.1 Para o orçamento com desoneração, informamos que o percentual foi de **82,52%**, seguindo a legislação, conforme detalhamento em anexo.

8.2 Para o orçamento sem desoneração, informamos que o percentual foi de **111,51%**, seguindo a legislação, conforme detalhamento em anexo.

9. DECLARAMOS que os preços utilizados no orçamento de referência apresentam consonância com os do SINAPI.

10. Informamos que nesse processo contemplamos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na especificação de materiais mais modernos, mais eficientes, que consomem menos água e menos energia.

11. Como informação complementar, apresentamos os percentuais do cronograma físico-financeiro sugerido para o serviço em análise:

ETAPAS DESEMBOLSO DE ATÉ	PERCENTUAL POR ETAPA	VALOR POR ETAPA (R\$)
1º mês	3,64%	143.304,06
2º mês	13,24%	520.851,31
3º mês	30,04%	1.181.891,86
4º mês	35,10%	1.381.050,35
5º mês	17,98%	707.202,31

12. O cronograma de desembolso está assim detalhado:

ETAPAS DESEMBOLSO DE ATÉ	PERCENTUAL DE DESEMBOLSO (*)
1º mês	3,64%
2º mês	16,88%
3º mês	46,92%
4º mês	82,02%
5º mês	100,00%

* acumulado



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO, Chefe de Seção**, em 04/04/2022, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1163489** e o código CRC **5C05780E**.

